

**Exercício
2021**

Relatório de Auditoria Anual nas Contas

**SECRETARIA DE AUDITORIA
SAU**



**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO
DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

Relatório de Auditoria n.º 2022/01

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho que aprovou os Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2021 e 2022, docs. 1374829 e 1708638, respectivamente, Processos n.º 0031690-28.2020.6.17.8000 e n.º 0024877-48.2021.6.17.8000

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Memorando n.º 1433/2021 - TRE-PE/PRES/SCI doc. n.º 1551670

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:
• Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo - Secretário de Auditoria – SAU;
• Danubia Rocha Antunes de Souza - Coordenadora de Auditoria de Contas - COAUC;
• Maria Roberta Reis Lins - Coordenadora de Auditoria Interna - COAUD;
• Vanúzia Maria Neves Cabral - Chefe da Seção de Auditoria Contábil - SEAUC;
• Alda Isabela Saraiva Landim Lessa - Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SEACO;
• Luciana Machado Barros do Nascimento - Chefe da Seção de Auditoria de Atos de Pessoal - SEAPE;
• Ana Cláudia Alencar Silva Lourenço - SEAUC;
• Marcelo Muniz de Oliveira - SEAUC;
• Rosivaldo Veloso do Nascimento - SEAPE;
• José Rodrigo Campêllo de Oliveira - SEAPE;
• Eloisa Batista de Medeiros - SEACO;
• Fabíola Koury Soares Gesteira - SEACO.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex-Adminis

Responsáveis pela entidade: ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES - DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RESUMO DA AUDITORIA

<p>Relatório: 2022/01 SEI: 0013209-80.2021.6.17.8000 Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria - SAU O QUE A SAU FISCALIZOU?</p> <p>A SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o objetivo de expressar opinião sobre se as Demonstrações Contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PE estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.</p> <p>A auditoria, realizada de 28/6/2021 a 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pela Presidência do TRE-PE por meio do Despacho Desembargadores PRES 1561201.</p> <p>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS</p> <p>O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 302.171.397,31, os quais compreendem a dotação atualizada e as descentralizações de créditos e, após a revisão da materialidade, de R\$ 300.943.984,36 das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos.</p> <p>A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020 que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.</p> <p>O QUE A SAU ENCONTROU?</p> <p>A auditoria não detectou distorções de valores, de classificação e apresentação ou mesmo de divulgação, consideradas relevantes nas Demonstrações Contábeis; assim como não foram detectados desvios de conformidades significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.</p> <p>As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.</p>	<div style="text-align: center;">  </div> <p>QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?</p> <p>Foram propostas recomendações para correção de distorções não relevantes para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.</p> <p>Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE/PE serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.</p> <p>A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, permitiu que se ajustasse a classificação contábil de contas do Ativo Imobilizado desta UPC, bem como se efetivasse o registro da amortização dos bens intangíveis que não estavam sendo amortizados.</p> <p>QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?</p> <p>Para garantir a implementação das ações, a SAU realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.</p>
---	--

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO:

- 2.1 Visão geral do objeto
- 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- 2.3 Não escopo
- 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- 2.5 Volume de recursos fiscalizados
- 2.6 Benefícios da fiscalização
- 3. ACHADOS DE AUDITORIA
- 3.1 Distorções de Valores
- 3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação
- 3.3. Desvios de conformidade
- 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA
- 5. CONCLUSÕES
- 6. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO
- 7. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
- 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
- APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA
- APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n.º 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.
3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil) a ser realizada anualmente.
4. Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria - SAU, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria de Contas - COAUC e a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD, realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 relata as deficiências significativas de controle interno; a seção 7 descreve o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B apresenta os comentários dos gestores e as análises da equipe.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Desembargador Presidente, no processo SEI 0013209-80.2021.6.17.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal.

2.1 Visão geral do objeto

9. A Justiça Eleitoral Brasileira, segmento especializado do Poder Judiciário, foi criada através do Decreto-Lei n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que também instituiu, no seu artigo 5º, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). Somos reconhecidos pela sociedade sobretudo pelo processo de preparação e realização de eleições oficiais.

10. O principal programa e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o TRE-PE estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 1: Principal Programas e Ações Orçamentárias

Código do Programa		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
Unidade Orçamentária Vinculada: Tribunal Regional Eleitoral de PE		
Ação	2004	
Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	

033	Ação	20GP
	Descrição	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco;
	Ação	20TP
	Descrição	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco
	Ação	212B
	Descrição	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco
	Ação	216H
	Descrição	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco
	Ação	0181
	Descrição	Aposentadoria e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco
	Ação	09HB
	Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco
	Ação	4269
	Descrição	Pleitos Eleitorais

Fonte: Siafi; PPA 2020-2023, Anexo III; LOA 2021 e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas **por programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE**, estão correlacionadas no quadro abaixo:

Quadro 2: programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada (R\$)	%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	5.826.733,00	1,93

20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	25.591.534,00	8,50
20TP	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	175.769.573,00	58,36
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	11.003.960,00	3,65
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – No Estado de Pernambuco	20.000,00	0,01
0181	Aposentadoria e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	50.556.147,00	16,79
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	31.901.782,00	10,59
4269	Pleitos Eleitorais	504.545,81	0,17
Total		301.174.274,81	100

Fonte: Siafi/2021 - Elaboração Própria

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho e os programas e as ações Orçamentárias relacionados:

Quadro 3: principais processos de trabalho do TRE-PE com as respectivas ações orçamentárias

Macroprocesso	Programas e Ações relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • 20TP • 4269 • 212B • 0181 • 2004 	Pagamento de salários, benefícios e pensões	Membros e Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças
Gestão de Bens e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> • 20GP • 4269 • 7832 			Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
		Aquisição de bens e recebimentos de serviços	Administração do Tribunal e Sociedade	Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

		Administração do Tribunal e Sociedade	Secretaria de Administração Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
			Secretaria de Administração Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: Mapa Funcional em construção neste Tribunal. Elaboração Própria

Quadro 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Imobilizado	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN MOBILIARIO EM GERAL IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS EDIFICIOS EDIFICIOS TERRENOS/GLEBAS DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI SOFTWARE	<ul style="list-style-type: none"> • 1.2.3.1.1.02.01 • 1.2.3.1.1.03.03 • 1.2.3.2.1.01.01 • 1.2.3.2.1.01.02 • 1.2.3.2.1.02.02 • 1.2.3.2.1.02.03 • 1.2.3.8.1.01.00 • 1.2.4.1.1.02.01
Despesas com pessoal	13 SALARIO - ADIANTAMENTO SALARIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO A CRED A REC POR CESSAO DE PESSOAL SALARIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFICIO FERIAS A PAGAR VENCIMENTOS E SALÁRIOS ABONOS ADICIONAIS GRATIFICAÇÕES FERIAS - RPPS 13. SALARIO - RPPS SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV VENCIMENTOS E SALARIOS GRATIFICACOES FERIAS RGPS 13. SALARIO - RGPS CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - IN COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDENCIA	<ul style="list-style-type: none"> • 1.1.3.1.1.01.01 • 1.1.3.1.1.01.05 • 1.1.3.8.4.12.00 • 2.1.1.1.1.01.01 • 2.1.1.1.1.01.03 • 3.1.1.1.1.01.00 • 3.1.1.1.1.02.00 • 3.1.1.1.1.03.00 • 3.1.1.1.1.04.00 • 3.1.1.1.1.05.00 • 3.1.1.1.1.06.00 • 3.1.1.1.1.09.00 • 3.1.1.2.1.01.00 • 3.1.1.2.1.04.00 • 3.1.1.2.1.05.00 • 3.1.1.2.1.06.00 • 3.1.2.1.2.01.00 • 3.1.2.1.4.02.00 • 3.1.2.2.2.01.00 • 3.1.2.5.1.01.00 • 3.1.3.1.1.01.00 • 3.1.3.1.1.02.00

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
	AUXILIO ALIMENTACAO	• 3.1.3.1.1.06.00
	AUXILIO TRANSPORTE	• 3.1.3.2.1.01.00
	AUXILIO CRECHE	• 3.1.3.2.1.06.00
	AUXILIO ALIMENTACAO	• 3.1.9.2.4.01.00
	AUXILIO CRECHE	• 3.2.1.1.1.01.00
	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE	• 3.2.1.1.1.02.00
	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	• 3.2.1.1.1.05.00
	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	• 3.2.1.1.1.09.00
	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	• 3.2.2.1.1.01.00
	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI	• 3.2.2.1.1.02.00
	PENSÕES CIVIS	• 3.2.9.1.1.01.00
	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSI	• 3.2.9.1.1.02.00
	AUXILIO FUNERAL	• 3.2.9.1.1.06.00
	AUXILIO NATALIDADE	• 3.2.9.1.1.07.00
	SALARIO FAMILIA	• 3.2.9.2.1.07.00
	ASSISTENCIA A SAUDE	
	ASSISTENCIA A SAUDE	
Apoio Administrativo	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E O	• 3.3.2.3.1.02.00
Resultado	REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS	• 4.6.1.1.1.01.00

Fonte: Siafi/2021 - Elaboração Própria

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes as Demonstrações Contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentaria do TRE-PE em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas Demonstrações Contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

- **No Balanço Patrimonial:** todo o Ativo Circulante e todo o Patrimônio Líquido;
- **Na Demonstração das Variações Patrimoniais:** as Variações Patrimoniais Aumentativas, exceto as reavaliações de Ativos que foram selecionadas na amostra.
- **Na Demonstração dos Fluxos de Caixa** - os Ingressos;
- **No Balanço Financeiro** - as Transferências Financeiras Recebidas, Recebimentos Extraorçamentários, Caixa e Equivalentes de Caixa, Transferências Financeiras Concedidas;
- **O Balanço Orçamentário.**

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas a Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas na Resolução CNJ n.º 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e o ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou o desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria com o objetivo de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das Demonstrações Contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria) e teste do sistema de SGRH. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Memorando nº 1433/2021 - TRE-PE/SAU) (1551670) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 - 1759293). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (PT 220.1 - 1568671). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, junto as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 302.171.397,31, os quais compreendem a dotação atualizada e as descentralizações de créditos e, após a revisão da materialidade, de R\$ 300.943.984,36, tomando como parâmetro as despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos.

24. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais, cujo montante foi considerado materialmente relevante em relação ao total das despesas liquidadas e aos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 - Materialidade e no Apêndice A deste relatório.

2.6 Benefícios da fiscalização

25. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu detectar situações que pudessem ser corrigidas pela Administração, gerando uma informação mais fidedigna e de melhor qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pela gestão do TRE/PE.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de Valores

CICLO DO IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS

3.1.1 Ausência do registro da reavaliação/avaliação da edificação de 1(um) imóvel do TRE/PE, não cadastrado no SPIUnet, gerando uma distorção de valor no quantitativo de R\$144.784,20 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

26. Cuida-se da reavaliação dos imóveis do TRE-PE constante no QUADRO DE IMÓVEIS TRE ATUALIZADO (atualizado em 30/9/2021) - SEI nº 0020437-09.2021.6.17.8000, documento nº (1693332), datado de 30/11/2021 encaminhados pela Seção de Engenharia para registro nos sistemas SPIUnet e Siafi, bem como dos imóveis não registrados no SPIUnet. A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, trata da reavaliação de ativos. O objetivo da reavaliação de ativos é fazer com que as Demonstrações Contábeis reflitam, com fidedignidade, o valor dos bens em controle da entidade. A citada norma, no item 50, apresenta os seguintes parâmetros de valor para os ativos:

Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser tratada de um dos seguintes modos:

- (a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado quando o ativo é reavaliado por meio da aplicação de índice para determinar o seu custo de reposição depreciado; ou
- (b) eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo.

27. A Macrofunção Siafi 020335, item 4.1, trata sobre a periodicidade da reavaliação nos seguintes termos:

As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

28. Posto isso, e confrontando os registros contábeis efetivados nas contas: 1.2.3.2.1.01.01 - IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS, 1.2.3.2.1.01.01 - EDIFICIOS e os registros dos

imóveis no SPIUnet que sofreram atualização no exercício de 2021, bem como a conta 1.2.3.2.1.02.02 - EDIFÍCIOS (Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet), 1.2.3.2.1.02.03 - TERRENOS/GLEBAS (Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet) e a conta 2.3.6.1.1.01.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS, constatamos a ausência da atualização de 1 (um) imóvel na conta de 1.2.3.2.1.02.02 EDIFÍCIOS (Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet) no Siafi.

Proposta de encaminhamento.

29. Em virtude da SOF ter realizado o registro da reavaliação conforme quadro abaixo no Siafi, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a regularização no exercício de 2022.

Constatamos que em 10/mar/2022 foi realizado o registro na conta contábil de EDIFÍCIOS (Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet), no Siafi:

NOTA DE LANÇAMENTO - ANO 2022	IMÓVEL LOCALIZAÇÃO	VALORES R\$
NS001218	CAMARAGIBE	144.784,20

Fonte: Siafi/2022 - Elaboração Própria

31.2 Ausência de registro de 2 (dois) terrenos onde estão edificados os imóveis de Carpina e Petrolândia, gerando uma distorção no montante de R\$ 402.206,40 (quatrocentos e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

30. Analisando todos os registros contábeis efetivados nas contas de BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS NO SPIUnet, notadamente as contas 1.2.3.2.1.02.02 - EDIFÍCIOS e 1.2.3.2.1.02.03 - TERRENOS/GLEBAS, constatamos que foram registrados 7 (sete) imóveis na conta de edificações e apenas 5 (cinco) terrenos na conta de terrenos/glebas.

31. Pelos documentos acostados aos autos e informações coletadas ao longo da auditoria conclui-se que a ausência de registro dos terrenos de Carpina e Petrolândia, nos valores de R\$350.186,40 e R\$52.020,00, respectivamente, não ocorreram por falta de documentos que comprovem a posse e propriedade do bem.

32. Considerando que a Macrofunção Siafi 02.03.44 - Bens Imóveis, item 2.2, determina que para satisfazer as necessidades públicas demandadas pela sociedade, a Administração Pública Federal dispõe de bens materiais (corpóreos) a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado, evidenciando que esses itens são mantidos pelas entidades do Setor Público para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços.

33. Ressaltamos, ainda, que existe uma edificação construída nos terrenos supracitados que pertencem a esta UPC e que nestes imóveis funcionam dois cartórios eleitorais, quais sejam: Cartório Eleitoral da 20ª ZE - Carpina e Cartório Eleitoral da 70ª ZE - Petrolândia, que estão registrados na conta de 1.2.3.2.1.02.02 - EDIFÍCIOS. Os terrenos destas edificações também devem ser reconhecidos no Ativo Imobilizado com base em documentos que evidenciem fatos contábeis.

34. Ademais os itens 5.1.2 a 5.1.3, da Macrofunção supracitada, preconizam o que segue:

5.1.2 - O reconhecimento contábil do bem imóvel deve ser efetuado com base em documentos que descrevam e indiquem o valor da transação como, por exemplo, escritura pública ou documento equivalente.

5.1.3 - Para o reconhecimento contábil de bens imóveis, incentiva-se a utilização de documentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que o registro cartorário comprova de forma efetiva a propriedade do bem imóvel e seu efetivo controle pela entidade, conforme dispõe o Art. 1.245, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

35. Assim, resta claro que os terrenos dos imóveis de Carpina e Petrolândia devem ser reconhecidos no ativo desta UPC com toda documentação que dê suporte aos registros contábeis.

36. Acerca deste achado, a Comissão de Regularização de Bens Imóveis - CRBI informou, por meio do Pronunciamento n.º 1047 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/CRBI (1664341) - SEI n.º 0030555-78.2020.6.17.8000, o que segue:

(...)

CARPINA(SEM RIP/SEM TÍTULO AQUISITIVO - data definitiva de posse do imóvel).

O imóvel não possui título aquisitivo, visto que não identificamos edição de Lei Municipal nesse sentido. Cabe aqui ressaltar que o Presidente desta Corte, na Sessão de 05/07/2017 (53ª Sessão), declarou que entrou em contato com o Chefe do Executivo Municipal, o qual se comprometeu a convocar a Câmara Municipal, que se encontra de recesso, para aprovar a Lei que regulamenta a referida doação - **Não se tem notícia de expedição da referida lei de doação até a presente data. Inexistindo título aquisitivo não se pode registrar o imóvel na SPU-PE.**

PETROLÂNDIA (SEM RIP - data definitiva de documentos de posse de doação do imóvel).

Encontra-se pendente o processo de doação por parte da Prefeitura, não tendo sido editada, até a presente data, Lei Municipal transferindo a propriedade do imóvel para este Tribunal. Conforme documentação, o TRE-PE só possui a posse provisória do terreno.

Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios n.ºs 5714/2017 (0194849) e 6677/2017 (0481183), ambos endereçados à Prefeitura de Petrolândia, vinculados ao Proc. SEI 0027719-74.2016.6.17.8000. **Sem resposta da Prefeitura até a presente data.**

37. Não obstante as informações acima relatadas pela CRBI, a distorção contínua a existir nas demonstrações financeiras desta UPC, de modo que houve subavaliação no Balanço Patrimonial divulgado.

Proposta de encaminhamento

38. Que a alta Administração faça gestões junto as Prefeituras de Carpina e Petrolândia para resolução da questão, com a expedição de Lei de doação, conforme já solicitado por esta Unidade de Auditoria.

3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação

CICLO DE BENS MÓVEIS**3.2.1 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados totalizando R\$12.305,88**

39. A macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi, item 20, estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002. Conforme item 3, da mesma macrofunção, o valor líquido contábil líquido é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzindo a depreciação, a amortização ou a exaustão acumulada.

40. Quando o bem móvel é registrado como não localizado na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Móveis Não Localizados), o ativo deixa de ser depreciado até que seja localizado. Caso o bem móvel seja localizado, o saldo na conta 1.2.3.1.1.99.07 deverá ser classificado para a conta de origem e a depreciação será registrada retroativamente. Apesar dessa previsão normativa, os bens caracterizados como não localizados no sistema de Patrimônio AsiWeb **continuam sendo depreciados mesmo após tal registro. Como não há registro na conta 1.2.3.1.1.99.07, tais bens não têm seu valor contábil líquido apurado em contrapartida à conta Depreciação Acumulada.**

41. A Sepat informou, via e-mail, que o valor de bens não localizados em 2021 totaliza em **R\$12.305,88. No entanto, não registrou essa informação no Siafi. Ademais, os valores acumulados desses bens são maiores quando da consulta pela situação física dos bens no Sistema AsiWeb. Observa-se ainda a ausência de registros nessa conta, pelo menos, nos últimos 5 anos.**

Proposta de encaminhamento

42. **Recomendar à Seção de Controle Patrimonial – Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente a rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados, seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi.**

3.2.2 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis totalizando R\$21.183,10.

43. A macrofunção 02.11.34 do Manual Siafi, item 6.1, recomenda que os bens considerados como inservíveis devam ser reclassificados para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis utilizando-se a situação IMB051 - reclassificação de bens móveis para bens móveis em almoxarifado c/c 007.

44. Outrossim a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - Bens Móveis Inservíveis registra os valores dos bens móveis inservíveis em almoxarifado, os quais dependerão de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.

45. Não obstante existir uma recomendação na referida Macrofunção, os bens classificados como inservíveis constante no sistema de Patrimônio AsiWeb, **total de R\$21.183,10, não estão sendo alocados para a conta contábil acima referenciada.**

46. **Por fim, a Seção de Microinformática relacionou os bens que considera como inservíveis e ainda estão localizados no depósito da Semic, totalizando R\$397.345,64. Esses bens já deveriam ter sido encaminhados ao setor de Patrimônio para que fossem realizadas as devidas gestões e, posteriormente, serem avaliados pela comissão e homologados pela autoridade competente.**

Proposta de encaminhamento

47. **Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente controles internos para reclassificar os bens considerados inservíveis para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis, no Siafi.**

48. **Recomendar à Seção de Microinformática que envie os bens considerados inservíveis ao Setor de Patrimônio para serem reclassificados no AsiWeb pela Sepat e, posteriormente, serem avaliados pela comissão de bens inservíveis.**

CICLO DE BENS IMÓVEIS**3.2.3 Ausência de registros separados TERRENOS + EDIFICAÇÕES no Siafi**

49. A auditoria financeira referente ao exercício de 2020 apontou a ausência de registros separados de terrenos e edificações no Siafi, conforme preconizado pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

50. Tendo em vista a materialidade da conta, fez-se necessário nova análise, a qual apontou a continuidade do achado, qual seja, a ausência de registro separado dos terrenos e edificações no Siafi, conforme demonstrado abaixo:

i) SPIUnet:

DADOS DO SPIUnet	TERRENOS	BENFEITORIAS	TOTAL
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	8.357.869,05	6.747.241,18	15.105.110,23
EDIFÍCIOS	52.331.894,82	64.394.975,15	116.726.869,97
TOTAL	60.689.763,87	71.142.216,33	131.831.980,20

Fonte: SPIUnet - Elaboração Própria

ii) Siafi/2021

DADOS DO SIAFI/2021	
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	15.105.110,23

EDIFÍCIOS	116.726.869,97
-----------	----------------

Fonte: Siafi/2021 - Elaboração Própria

51. Posto isso, e em nova consulta ao órgão superior (TSE), indagamos sobre a existência de posicionamento dos setores responsáveis pelo registro de tais ativos, quais sejam, STN e SPUGeo. Assim, em resposta, por meio de mensagem eletrônica, foi informado o que segue:

Aqui no TSE registramos o mesmo achado. E concluímos que a contabilidade do TSE não possui mecanismo para fazer o ajuste contábil, pois, como você observou, é necessário ações da SPU e da STN para resolver o problema. Mas para diminuir o risco da informação contábil não estar clara para o usuário nas Demonstrações Contábeis, iremos sugerir para a área de contabilidade do TSE discriminar os valores de terreno e edificações nas Notas Explicativas. Essa foi a solução que encontramos para tratar a questão.

52. Destarte, diante do posicionamento do TSE, foi notificada a setorial contábil desta unidade, Núcleo de Análise e Conformidade Contábil - NUAC, SEI n.º 0000439-21.2022.6.17.800, Despacho 5525 (1750819) para que inserisse nas notas explicativas desta UPC tal observação.

Proposta de Encaminhamento

53. **Tendo em vista que a ocorrência supracitada não foi regularizada e independe desta UPC, recomendamos aos setores responsáveis que continuem envidando esforços para a regularização do achado pelos órgãos competentes e que as demonstrações financeiras reflitam com fidedignidade a real situação patrimonial desta UG.**

Instalações

3.2.4 Ausência da baixa do registro da conta contábil [1.2.3.2.1.07.00](#) - INSTALACOES, distribuído em 4 (quatro) imóveis: Anexo TRE-PE - Avenida Rui Barbosa (IMANEXORB), Fórum Eleitoral de Salgueiro (IMSAL0011), TRE-PE - Sede Agamenon Magalhães (IM15PESED) e Fórum Eleitoral de Igarassu (IM18PEIGA) no montante de R\$[2.956.811,26](#).

54. **O Manual Siafi orienta que caso as instalações já tenham sido incorporadas aos imóveis de uso especial, deverão ter seus saldos baixados no Siafi, consoante determina o item 8.1.1.4 - Siafi, Macrofunção 02.03.44 - Bens Imóveis, in verbis:**

As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no Siafi, pela situação do sistema Siafi-web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUnet - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.6.01 - OBRAS EM ANDAMENTO E 12321.07.00 INSTALAÇÕES.

55. **Ademais essa SAU, Ata de Reunião n.º 2 (1700000) - SEI n.º 0020437-09.2021.6.17.800, já havia solicitado aos setores responsáveis a baixa da referida conta, tendo em vista Despacho n.º 43646/2021/SEENG (1662920) - SEI n.º 0030555-78.2020.6.17.8000, informando que os serviços já tinham sido executados e as instalações incorporadas aos imóveis.**

56. Ocorre que o acerto da referida conta só foi efetivado no exercício de 2022, após o encerramento do exercício e Despacho nº 8871/2021/SEAUC desta SAU.

Proposta de encaminhamento

57. **Em virtude da Sepat ter realizado o registro da baixa da conta de Instalações, conforme quadro abaixo do Siafi, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a devida regularização no exercício de 2022.**

58. Constatamos que em 14/mar/2022 foi realizado o registro da baixa da conta no Siafi, conforme quadro abaixo:

NOTA DE LANÇAMENTO - ANO 2022	VALORES R\$
NS001282	2.956.811,26

Fonte: Siafi/2022 - Elaboração Própria

3.2.5 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura do Relatório Financeiro

59. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral abrange as Demonstrações Contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das Demonstrações Contábeis (item 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

60. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas Demonstrações Contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas Demonstrações Contábeis.

61. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e àquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

62. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são partes integrantes das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das Demonstrações Contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

63. A macrofunção Siafi (020318) de encerramento do exercício de 2021 informa que as setoriais contábeis devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as

Demonstrações Contábeis e respectivas notas explicativas nos *sítios* eletrônicos dessas unidades. Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos contábeis deve-se prover informação adicional às Demonstrações Contábeis.

64. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicadas no site do TRE-PE, na página da Transparência e Prestação de Contas, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, de forma a complementar o entendimento das Demonstrações Contábeis pelos usuários.

65. No exame das referidas Notas Explicativas, esta unidade de Auditoria recomendou melhoria em alguns itens, tais como:

- a redação do item que versa sobre estoques, Despacho 5525 (1750819), SEI n.º 0000439-21.2022.6.17.8000;
- a discriminação dos valores dos terrenos e edificações de forma separada, com o objetivo de atender à NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, Despacho 5525 (1750819), SEI n.º 0000439-21.2022.6.17.8000;
- os critérios de mensuração do intangível, conforme a NBC T 19.8 - Ativo Intangível, Ata de Reunião SEAUC 1774741, SEI n.º 0013209-80.2021.6.17.8000;
- a informação da ausência de registro na contabilidade dos bens não localizados e inservíveis, Ata de Reunião SEAUC 1774741, SEI n.º 0013209-80.2021.6.17.8000;

Proposta de encaminhamento

66. Tendo em vista que a NUAC já atendeu às recomendações sugeridas por esta unidade de Auditoria, não se faz necessário nova proposta de encaminhamento ou recomendação para o presente achado.

3.3. Desvios de conformidade

CICLO DE BENS IMÓVEIS

3.3.1 Ausência de baixa da depreciação de bens Imóveis no Siafi dos bens reavaliados em 2021, cadastrados no SPIUnet.

67. O MCASP 8ª edição, parte II, item 5.5, conceitua a depreciação como “o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração”, o qual é ocasionado por deterioração física, desgaste devido ao uso e obsolescência. Nesse sentido, é “necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período”, independentemente da sua adequada manutenção.

68. Neste mesmo direcionamento, o MCASP, determina que a depreciação deve ser lançada mensalmente de acordo com o princípio da competência contábil, durante toda a vida útil do ativo, sendo que, ao final deste período, seu valor contábil será igual ao valor residual ou, na falta deste, a zero. Os edifícios possuem vida limitada e, por isso, são depreciados, ao contrário dos terrenos que não o são. Tal conceito é reafirmado na macrofunção Siafi 020330, item 5.2, onde consta que os edifícios e construções são depreciáveis a partir da sua conclusão e/ou início de utilização, sendo que o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno.

69. Neste íterim e consultando a evolução dos valores da depreciação dos Bens de Uso Especial, disponibilizados nas Planilhas do *site* do Ministério da Economia constatamos, ao longo dos meses de 2021, que os quantitativos estavam compatíveis, exceto nos meses de abril, maio e dezembro, quando observamos um decréscimo de valores nos bens desta UPC que sofreram reavaliação.

70. Em leitura a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, datada de 28/9/2017, notadamente o Item 50, transcrito abaixo observamos o seguinte:

ITEM 50:

Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas (*):

- a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou
- b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

71. Diante da normatização acima, entendemos que quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

72. Entretanto, constatamos que não está sendo baixada, da conta contábil de depreciação de bens imóveis no Siafi, a depreciação acumulada na data de sua reavaliação, portanto, entendemos que houve uma desconformidade em relação a norma acima explicitada.

73. Ocorre que, analisando o roteiro contábil do evento 54.1.730 - Valorização de Imóveis de Uso Especial com Base no valor constante do cadastro do Sistema Patrimonial da União - SPIUnet, constatamos que o referido evento, apenas, sensibiliza as contas 1.2.3.2.1.01.YY - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet e 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis e outras contas de controles, ou seja, não traz reflexos algum na conta de depreciação de bens imóveis.

74. Entende, portanto, esta unidade, que poderia ser disponibilizado, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, um evento complementar/situação que sensibilizasse as contas de depreciação de bens imóveis no Siafi, quando do registro no SPIUnet X Siafi da reavaliação, objetivando atender a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, datada de 28/9/2017, notadamente o Item 50, bem como suprir as falhas do roteiro de contabilização do evento 54.1.730 - Valorização de Imóveis de Uso Especial com Base no valor constante do cadastro do Sistema Patrimonial da União - SPIUnet.

Proposta de Encaminhamento

75. Tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro da reavaliação de bens imóveis são realizados por meio do SPIUnet, diretamente no Siafi, e que a ocorrência supracitada não foi regularizada, pois independe desta UPC, recomendamos aos setores responsáveis que continuem envidando esforços para que tal achado seja regularizado pelos órgãos competentes para que as demonstrações financeiras reflitam com fidedignidade a real situação patrimonial desta UG.

CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.2 Ausência de ato formal de delegação de competência para autorizar pagamento no Siafi como gestor financeiro

76. Verificou-se que alguns pagamentos no SIAFI, referentes aos Contratos n.ºs 16/20, 20/19 e 78/20, foram autorizados pelo ordenador de despesa e por servidores da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), os quais não estavam substituindo formalmente o Gestor Financeiro na ocasião.

77. a) Responsáveis pela autorização: Diretor-Geral (DG) como ordenador de despesa; Coordenador Financeiro e Contábil como gestor financeiro.

78. Vejamos os casos nos quais não foi localizado ato de delegação para o Coordenador de Orçamento atuar como gestor financeiro:

CT 16/20				
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência		Data da Autorização
2021OB801409	1555653	Mai/2021		01.julho.21
2021OB802471	1667673	Set/2021		04.nov.21
CT 20/19				
2021OB802559	1676107	Out/2021		12.nov.21
2021OB802561	1676012	Out/2021		12.nov.21
CT 78/20				
2021OB801426	1558514	Jul/2021		02.jul.21
2021OB801447	1559772	Jul/2021		05.jul.21
2021OB801494	1564583	Jul/2021		09.jul.21
2021OB802260	1648154	Out/2021		11.out.21
2021OB802534	1673271	Nov/2021		10.nov.21

79. Acerca dos Documentos de Pagamento docs. 1470705 e 1606732, a delegação de competência para o Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade atuar como ordenador de despesa, substituindo o Diretor-Geral, foi dada por meio das Portarias n.ºs 194/2021 e 591/2021.

80. Nestes casos concretos, o Secretário da SOFC respondeu cumulativamente pela Diretoria-Geral. Portanto, inexistente delegação formal para substituição do titular da SOFC, na sua função de gestor financeiro.

81. b) Responsáveis pela autorização: Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade (substituindo Diretor-Geral) como ordenador de despesas; Coordenador Financeiro e Contábil como gestor financeiro.

82. Considerando que as Portaria abaixo designam a substituição do DG em caráter cumulativo, não há portaria de designação para o coordenador, observemos os casos:

CT 16/20				
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência	Data da Autorização	Atos
2021OB800676	1470705	Jan/2021	26.mar.21	PORTARIA Nº 194/2021
2021OB801867	1606732	Jan/2021	27.ago.21	PORTARIA Nº 591/2021

83. O §1º, do art. 43, do Decreto nº 93.872/1986 prescreve que a Ordem de Pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro. Além disso, o decreto determina que a competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada.

84. No exercício referência desta avaliação (2021), encontravam-se vigentes as Portarias n.ºs 62/2020 e 398/2021, editadas pelo Presidente do TRE-PE, as quais delegavam ao Diretor-Geral assinar eletronicamente, em conjunto com o Secretário de Orçamento e Finanças e Contabilidade ou seu substituto designado, os empenhos e pagamentos de despesas nos respectivos sistemas.

85. Questionada sobre a existência de portarias de delegação para os Coordenadores de Finanças, Contabilidade e Orçamentário assinarem a Ordem de Pagamento no SIAFI substituindo o Secretário, a Seção de Cargos, Registros e Frequência (SECARF) respondeu:

[...] Ressaltamos que as Autorizações de Pagamento n.ºs 1470376 e 1605084, concernentes respectivamente aos documentos 1470705 e 1606732 referenciados no citado despacho, foram assinadas pelo Secretário de Orçamento e Finanças titular. [...] não encontramos nos registros desta seção formalização de indicação de substituto para o Secretário de Orçamento e Finanças referente às datas em que foram assinadas as Autorizações de Pagamento concernentes aos demais documentos (1667673, 1676107, 1673271 e 1676012; 1558514, 1559772, 1564583 e 1648154) [...]

86. Necessário pontuar que nos casos em tela gestores distintos figuraram como ordenador de despesa e gestor financeiro, com vistas a assegurar a segregação de funções. Importa ainda registrar que o sistema SIAFI, de modo a garantir a segregação de funções, também impõem restrição a assinatura, por um mesmo gestor, para função de ordenador de despesa e gestor financeiro concomitantemente.

87. Cumpre destacar que a competência para atuar como gestor financeiro é do agente responsável pelo setor financeiro, conforme disposto no §1º, do art. 43, do Decreto nº 93.872/1986, que neste Tribunal, s.m.j., remete à função exercida pelo Secretário da SOFC, conforme se depreende dos atos usualmente promovidos no SIAFI, sendo ela passível de delegação em casos de substituição formal do titular da unidade.

88. Pois bem, s.m.j., percebe-se que designação de gestor financeiro para responder cumulativamente pela Diretoria-Geral, como estabelecido nas portarias de delegação 194/2021 e 591/2021, importa, ao menos formalmente, na reunião de atribuições, de gestor financeiro e ordenador de despesa, na figura de um único gestor.

89. Convém salientar que a situação em tela ocasiona, excepcionalmente, a necessidade de substituição do Secretário da SOFC, no que concerne a sua atuação no SIAFI como gestor financeiro, a fim de garantir a segregação de funções.

90. A despeito do exposto, a desconformidade encontrada não causou prejuízo para Administração, vez que todos os pagamentos efetuados foram autorizados concomitantemente pelo ordenador de despesa, bem como foram lastreados por documentação comprobatória da realização dos serviços e fornecimento dos bens, devidamente atestada pelos gestores contratuais.

Critérios

91. Lei nº 4.320/64: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. *Parágrafo* único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

92. Decreto 93.872/1986: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm Art. 42. O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Lei nº 4.320/64, art. 62 Art. 43. A ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro. § 1º A competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada.

93. Portaria 62/2020: <https://legis.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2707&codSt=54&voltar=consultar> O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Art. 1º DELEGAR: III - ao Diretor-Geral, atribuições para executar os seguintes atos administrativos, relacionados a Orçamento e Finanças: c) autorizar a realização dos pagamentos das despesas, inclusive das de pessoal e benefícios, salvo as que necessitem de prévio reconhecimento de dívida; f) assinar eletronicamente, em conjunto com o Secretário de Orçamento e Finanças ou seu substituto designado, os empenhos e pagamentos de despesas nos respectivos sistemas;

94. Portaria 398/2021: <https://legis.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3288&codSt=67&voltar=consultar> O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Art. 1º DELEGAR: III - ao Diretor-Geral, atribuições para executar os seguintes atos administrativos, relacionados a Orçamento e Finanças: d) autorizar a realização dos pagamentos das despesas, inclusive das de pessoal e benefícios, salvo as que necessitem de prévio reconhecimento de dívida; g) assinar eletronicamente, em conjunto com o Secretário de Orçamento e Finanças ou seu substituto designado, os empenhos e pagamentos de despesas nos respectivos sistemas;

95. Resolução TRE-PE nº 205/2013: <https://legis.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=668&codSt=14&voltar=consultar> Art. 126. Ao Secretário de Orçamento e Finanças compete: I – assinar empenhos, ordens bancárias e demais documentos orçamentários, financeiros e contábeis, na qualidade de corresponsável junto com o ordenador da despesa;

96. Acórdão nº 3.031/2008-TCU-1ª Câmara. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília, 23 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, 26 de set. 2008. - ressalta a impossibilidade de se 1.6 [...] permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, [isto é] as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização.

Proposta de Encaminhamento

97. **Recomendação 1:** Que a Administração adote controles para formalizar as substituições do Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em face do disposto no Art. 64, da Lei nº 4.320/64, no §1º, do Art. 43, do Decreto nº 93.872/1986, no Art. 126 da Resolução TRE-PE nº 205/2013. Orienta-se ainda, que nos casos em que o Secretário da SOFC venha a atuar como ordenador de despesa do Órgão, em razão de substituição na Diretoria-Geral, que a portaria de designação, de modo a garantir a segregação de funções, preveja a substituição do secretário por um de seus coordenadores, para atuação específica no sistema SIAFI, na condição de gestor financeiro, não gerando repercussão financeira.

98. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria que não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados a entidade, as Demonstrações Contábeis auditadas ou a auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

99. Para a unidade de auditoria interna do TRE-PE e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

5. CONCLUSÕES

100. A equipe da Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE-PE.

101. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial encerrados em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes as Demonstrações Contábeis.

102. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PE em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte as conclusões

103. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas Demonstrações Contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

104. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 - Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 - Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

105. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

106. Concluiu-se que as distorções não corrigidas no exercício 2021 descritas nas Subseções 3.1-Distorções de valores e 3.2 - Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório, são irrelevantes, não tendo efeitos generalizados sobre as Demonstrações Contábeis acima referidas, tendo em vista que o seu somatório não ultrapassou R\$ 6.018.879,69, o qual corresponde a materialidade global.



Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes

107. As operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

6. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

108. Nesta seção foram lançadas deficiências significativas de controle interno, entendendo-se como tal a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional dessa equipe merecem a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) e que devem ser comunicadas à administração nos termos do item 10(a) e (b), da mesma NBC TA.

CICLO DE BENS INTANGÍVEIS

109. Esta Unidade de Auditoria detectou a ausência de amortização em alguns bens catalogados no acervo deste Tribunal, fato que nos levou a indagar ao setor responsável a respeito do ocorrido, mediante despacho inserido no SEI 0020440-61.2021.6.17.8000 (1672303). Dessa forma, a Sepat, por meio de Despacho 45444 (1673671), reconheceu a ausência da amortização em alguns desses bens, assim como esclareceu a respeito da ausência em alguns outros, procedendo com a devida amortização dos bens faltantes, no próprio exercício.

110. Dessa forma, não identificamos qualquer ausência na amortização dos bens intangíveis deste Tribunal ao final do encerramento do ano. Entretanto, não foram apensados ao respectivo SEI os controles instituídos pela Sepat, conforme solicitado no Despacho 45859 (1676122), a fim de evitar que fatos como esses voltem a ocorrer, o que nos leva a concluir pela sua inexistência.

111. Assim, recomendamos à Sepat que institua mecanismos de controle para que a amortização dos bens intangíveis deste Tribunal seja efetuada no momento correto, a fim de não comprometer as Demonstrações Contábeis deste Egrégio.

112. A Macrofunção Sifai 020330 conceitua amortização como “a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado”.

113. Ressalta que “a entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.”

114. Ainda, o item 11 da referida macrofunção Sifai determina que: “O cálculo da amortização nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação.”

115. Preleciona o item 12.1 da mesma macrofunção que a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso.

116. A rotina de registro da amortização de bens dos intangíveis é descrita no item 14 da já mencionada Macro.

117. Ainda, foi solicitado à SOF que informasse a esta Unidade de Auditoria, Despacho 46560 (16080969), se há, por parte daquela secretaria, algum controle prévio para o pagamento de notas fiscais, quando da aquisição de software. Por meio da Informação 25211 (1704313), a Seexfin (unidade pertencente à SOF) informou não haver controle específico para o pagamento de notas fiscais de software.

Proposta de encaminhamento.

118. Tendo em vista as ocorrências relatadas acima, sugerimos à Sepat que institua mecanismos de controle para o registro da amortização dos bens intangíveis, bem como à SOF que proceda ao mesmo para o pagamento das notas fiscais de aquisição de softwares.

CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

SEI 0013860-83.2019.6.17.8000 - Prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados.

Deficiência relacionada à avaliação dos serviços por meio do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

119. A unidade não avaliou os serviços por meio do ANS, requisito exigido para pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta - §§ 4º e 5º. Todavia, o gestor da Seção de Transporte (SETRANS) justificou na Informação 1333 (1728127) que tal fato ocorreu em razão da "empresa contratada nunca ter tido nenhuma deficiência na prestação de serviço digna de anotação".

120. Ademais, destaca-se que a IN n.º 05/17 substituiu o ANS, previsto inicialmente pela IN n.º 02/08, pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme observado no Anexo I, item IX.

Proposta de encaminhamento

121. Recomendação 2: Que a SETRANS promova a substituição da ANS, ao seu tempo, por ocasião da renovação do contrato pelo IMR, constituindo instrumento que defina, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Processo SEI 0004185-96.2019.6.17.8000 - Prestação de serviços continuados de carga e descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão, com alocação de postos de trabalho e fornecimento de materiais de jardinagem, necessários à prestação dos serviços nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Deficiência relacionada ao atesto do Gestor certificando a execução dos serviços correspondentes à nota fiscal encaminhada.

122. Os atestos 142/2021 (1601269); 110/2021(1550458); 113/2021(1555731) e 174/2021(1657672) não foram assinados pela gestora titular e nem pela gestora substituta, requisito exigido pela Cláusula Décima do CT 16/19.

123. A Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) esclareceu que os citados atestos foram assinados por servidor da unidade, o qual na prática atuou como gestor do contrato, em substituição da gestora titular, removida para outra seção do Tribunal, porém sem a formalização da mudança da gestão contratual no SEI.

124. Desse modo, ainda que no caso concreto não tenha sido identificado prejuízo decorrente da ausência de representação formal, importa destacar que a formalização das substituições dos gestores contratuais mostra-se relevante, no sentido de promover a adequada transparência das atribuições relacionadas.

Proposta de encaminhamento

125. Recomendação 3: Que a SESEC implante controle, ou outro mecanismo que a unidade reputar pertinente, para garantir que as substituições dos gestores contratuais, tanto para o titular quanto para o substituto, sejam formalizadas no processo.

Deficiência relacionada ao controle do cumprimento da jornada de trabalho.

126. O controle da jornada de trabalho dos terceirizados é realizado por preenchimento manual de folha de ponto, o que gera dificuldade para o eficaz acompanhamento do cumprimento da carga horária e das horas extras realizadas, assim como do quantitativo de horas extras computadas em banco e do seu gozo posterior.

127. Um sistema de controle de jornada permite reduzir riscos relacionados a demandas judiciais, agiliza a substituição de funcionários e garante que não sejam feitos pagamentos indevidos.

Proposta de encaminhamento

128. Recomendação 4: Que a SESEC avalie a viabilidade de implantar controle eletrônico de ponto nos contratos dos terceirizados, visando substituir a folha de ponto manual pelo ponto eletrônico.

7. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

129. No que concerne ao monitoramento das recomendações emitidas no relatório de auditoria nas contas de 2020, importa destacar que face à complexidade de atos e agentes envolvidos nas ocorrências detectadas, as propostas encaminhadas contemplaram ações que requereram atenção especial dos gestores, demandando definição de planejamento com prazos mais espaçados, de modo a não impactar negativamente na estratégia organizacional. Por sua vez, relevante pontuar que os desafios ocasionados pela pandemia trouxeram a necessidade de adaptações no modo de atuação do Órgão, influenciando também na implementação das melhorias sugeridas. Desse modo registra-se que as análises quanto à implementação das recomendações emitidas serão inseridas dentro do contexto de avaliação dos próximos ciclos de monitoramento, reportadas nos próximos relatórios de auditoria.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Quadro resumo

CICLO DE IMÓVEIS	
ACHADOS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
3.1 Distorções de Valores	
3.1.1 Ausência do registro da reavaliação/avaliação da edificação de 1(um) imóvel do TRE/PE, não cadastrado do SPIUnet, gerando uma distorção de valor no quantitativo de R\$144.784,20 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).	29. Em virtude da SOF ter realizado o registro da reavaliação conforme quadro abaixo no Siafi, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a regularização no exercício de 2022.
3.1.2 Ausência de registro de 2 (dois) terrenos onde estão edificados os imóveis de Carpina e Petrolândia gerando uma distorção no montante de R\$ 402.206,40 (quatrocentos e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).	38. Que a alta Administração faça gestões junto as Prefeituras de Carpina e Petrolândia para resolução da questão, com a expedição de Lei de doação, conforme já solicitado por esta Unidade de Auditoria
3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	
CICLO DE BENS MÓVEIS	
3.2.1 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados totalizando R\$12.305,88	42. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente a rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi.
3.2.2 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis totalizando R\$21.183,10	47. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente controles internos para reclassificar os bens considerados inservíveis para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no Siafi. 48. Recomendar à Seção de Informática que envie os bens considerados inservíveis ao Setor de Patrimônio para serem reclassificados no AsiWeb pela Sepat e, posteriormente, serem avaliados pela comissão de bens inservíveis.
CICLO DE BENS IMÓVEIS	
3.2.3 Ausência de registros separados TERRENOS + EDIFICAÇÕES no Siafi	53. Tendo em vista que a ocorrência supracitada não foi regularizada e que independe desta UPC, recomendamos aos setores responsáveis que continuem envidando esforços para que tal achado seja regularizado pelos órgãos competentes e que as demonstrações financeiras reflitam com fidedignidade a real situação patrimonial desta UG.
3.2.4 Ausência da baixa do registro da conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 - INSTALAÇÕES distribuído em 4 (quatro) imóveis: Anexo TRE-PE - Avenida Rui Barbosa (IMANEXORB), Fórum Eleitoral de Salgueiro (IMSAL0011), TRE-PE - Sede Agamenon Magalhães (IM15PESED) e Fórum Eleitoral	57. Em virtude da Sepat ter realizado o registro da baixa da conta de Instalações, conforme quadro abaixo no Siafi, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a regularização no exercício de 2022.

de Igarassu (IM18PEIGA) no montante de R\$ 2.956.811,26	
3.2.5 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro	66. Tendo em vista que a NUAC já atendeu às recomendações sugeridas por esta unidade de Auditoria, não se faz necessário nova proposta de encaminhamento ou recomendação para o presente achado.
3.3. Desvios de conformidade	
CICLO DE BENS IMÓVEIS	
3.3.1 Ausência de baixa da depreciação de bens Imóveis no Siafi dos bens reavaliados em 2021, cadastrados no SPIUnet.	75. Tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro da reavaliação de bens imóveis são realizados por meio do SPIUnet, diretamente no Siafi, e que a ocorrência supracitada não foi regularizada, pois independe desta UPC, recomendamos aos setores responsáveis que continuem envidando esforços para que tal achado seja regularizado pelos órgãos competentes para que as demonstrações financeiras reflitam com fidedignidade a real situação patrimonial desta UG.
CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	
3.3.2 Ausência de ato formal de delegação de competência para autorizar pagamento no Siafi como gestor financeiro	97. Que a Administração adote controles para formalizar as substituições do Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em face do disposto no Art. 64, da Lei n.º 4.320/64, no §1º, do Art. 43, do Decreto n.º 93.872/1986, no Art. 126 da Resolução TRE-PE n.º 205/2013. Orienta-se ainda, que nos casos em que o Secretário da SOFC venha a atuar como ordenador de despesa do Órgão, em razão de substituição na Diretoria-Geral, que a portaria de designação, de modo a garantir a segregação de funções, preveja a substituição do secretário por um de seus coordenadores, para atuação específica no sistema SIAFI, na condição de gestor financeiro, não gerando repercussão financeira.



Documento assinado eletronicamente por RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a), em 18/04/2022, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a), em 18/04/2022, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DANÚBIA ROCHA ANTUNES DE SOUZA, Coordenador(a), em 19/04/2022, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO MUNIZ DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/04/2022, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Chefe de Seção, em 19/04/2022, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA ALENCAR SILVA LOURENÇO, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/04/2022, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VANÚZIA MARIA NEVES CABRAL, Chefe de Seção, em 19/04/2022, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MACHADO BARROS DO NASCIMENTO, Chefe de Seção, em 19/04/2022, às 09:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIVALDO VELOSO DO NASCIMENTO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/04/2022, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA BATISTA DE MEDEIROS, Analista Judiciário(a)**, em 19/04/2022, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA KOURY SOARES GESTEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 19/04/2022, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1798688** e o código CRC **2C6EE766**.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: **na fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; **na fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e **na fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as Demonstrações Contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais, dado que a despesa é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do órgão.

1.1.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com



pleitos eleitorais. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 01 – Níveis de Materialidade Iniciais (R\$)

VR - Valor de referência	[Dotação autorizada + Descentralização de Créditos]	302.171.397,31
MG - Materialidade global	2% do VR	6.043.427,95
ME - Materialidade para execução	75% da MG	4.532.570,96
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	302.171,40

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada + descentralização de créditos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no Siafi em 30/6/2021.

1.1.1 Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$6.043.427,95 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.2 Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$4.532.570,96 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.3 Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRE/PE, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas Demonstrações Contábeis.

1.1.4 Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$302.171,40. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).



1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

1.2.2 Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

1.2.3 Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza - qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias - devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.4 A justificativa para a escolha das contas qualitativas deve-se ao fato das despesas de pessoal representarem um dispêndio significativo aos cofres públicos e para a sociedade, portanto, as contas correlacionadas ao ciclo de pessoal estão dentro do escopo da materialidade qualitativa.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1 Considerando que os níveis de materialidade são utilizados em todas as fases da auditoria (fase de planejamento, fase de execução e fase do relatório) e antes de se avaliar os efeitos das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2 Inicialmente, o valor de referência fixado para materialidade global para a auditoria recaiu sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais em 30/6/2021, em virtude do exercício de 2021 não ter sido encerrado. Após o encerramento do exercício de 2021, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 2021, por orientação dos auditores do próprio Tribunal de Contas da União - TCU. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores tendo como valor de referência o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 31/12/2021.

Tabela 02 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR - Valor de referência	[Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar Não Processados Pagos]	300.943.984,36
MG - Materialidade global	2% do VR	6.018.879,69
ME - Materialidade para execução	75% da MG	4.514.159,77
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	300.943,98



Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no Siafi em 31/12/2021.

1.3.3 A MG, ME e o LAD tiveram pequena variação de valores, portanto, permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores próximos aos estabelecidos na fase de planejamento resulta em semelhante cobertura das Demonstrações Contábeis e na aplicação dos testes de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

Contas e classes de transações significativas

- As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I – Relevância financeira, quando:

- o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DA AUDITORIA

Trabalhos anteriores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que apontaram distorções nos saldos iniciais e indicaram que os controles internos do TRE/PE relacionados à conformidade e à elaboração das Demonstrações Contábeis são frágeis.

Desse modo, preliminarmente, será adotada uma abordagem de ênfase em testes de detalhes para todos os ciclos de transações descritos no quadro 4 e respectivas contas significativas.

Essa decisão implica em:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado;
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau elevado;
- obter entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizar pouco ou nenhum teste de controle.

4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

4.1 Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar as conclusões de auditoria, as distorções não corrigidas no exercício de 2021, individualmente ou em conjunto, são irrelevantes, posto que, somadas representam um valor de R\$ 546.990,60, não ultrapassaram a Materialidade Global da auditoria que tem o valor de R\$ 6.018.879,69. Restando os testes e evidências documentados nos papéis de trabalho da auditoria.



4.2 As demonstrações financeiras divulgam adequadamente as práticas contábeis selecionadas e aplicadas, bem como as práticas contábeis são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriadas.

4.3 Por meio do **COMUNICADO N.º 1/2021 - TRE-PE/PRES/SAU** (1691373), processo SEI n.º 0013209-80.2021.6.17.8000, esta secretaria informou as principais distorções e divergências detectadas no trabalho de auditoria nas contas - Exercício 2021, para conferir oportunidade às unidades da administração de realizarem as correções que entenderem pertinentes antes do fechamento das Demonstrações Contábeis e apresentarem as razões para a não correção de algumas ou todas as distorções e desconformidades detectadas.

4.4 As demais distorções e divergências detectadas no trabalho de auditoria nas contas – Exercício 2021, após o encerramento do exercício, foram apresentadas aos gestores que tiveram a oportunidade de apresentar justificativas, conforme se verifica no Apêndice B.

5. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

1.1 Em alguns ciclos contábeis foi utilizada a amostragem por atributos, método que consiste na realização de testes de conformidade e de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme/ Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

1.2 Os valores considerados foram:

1.2.1 Análise do Ciclo Contábil do Intangível

- a) **Risco de amostragem de 10%** (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável de 20%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base na amostra composta de onze itens e julgamento profissional.

1.2.2 Análise do Ciclo Contábil do Imobilizado

1.2.2.1 No caso dos bens móveis:

- a) **Risco de amostragem de 10%** (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável de 10%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base na amostra de vinte e dois itens e julgamento profissional.

1.2.2.2 No caso dos Bens Imóveis:



Para os bens imóveis foi realizada a análise da totalidade dos lançamentos contábeis que movimentaram as contas referentes aos Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet (1.2.3.2.1.01.00) e Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet (1.2.3.2.1.02.00).

Quanto à conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis foi analisada toda a evolução dos registros contábeis no Siafi - exercício 2021 - em confronto com os arquivos contendo os valores de depreciação dos imóveis do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/2021> deste Tribunal, inclusive foi encaminhado e-mail a SPU solicitando os parâmetros de elaboração dos cálculos da depreciação dos imóveis, porém não houve resposta por parte da SPU.

1.2.3 Análise do ciclo de serviços de apoio administrativo

Para levantamento do universo dos contratos relevantes que compõem a Conta Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (332310200), considerando o seu saldo em Jun/2021, no montante de R\$ 5.501.230,57, identificou-se inicialmente aqueles pagamentos com movimentação mensal acima de R\$ 5.000,00, no Siafi, obtendo-se uma amostra equivalente a 95,06% do valor movimentado na Conta Contábil em referência.

A seguir, para definir os contratos a serem auditados, a equipe de auditoria estabeleceu como critérios: a inclusão dos contratos executados em 2021 com valor acima de R\$ 1.000.000,00 não auditados recentemente, entre 2019 e 2020 e os indicados no Plano de Auditoria Anual (PAA) 2021, independente do valor, em razão da relevância.

Após aplicação dos critérios acima, restaram os seguintes contratos: i) 20/2019, com a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A., cujo objeto é a manutenção de veículos, no valor de R\$3.369.042,61; ii) 16/2019 com a empresa Plus service eireli, cujo objeto é a prestação de serviço de Carregador, Copeiragem e Jardinagem, no valor de R\$ 1.226.411,38 e o iii) 78/2020 com a empresa Comercial Campo Nobre EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviço de Conservação de Urnas Eletrônicas, no valor de R\$ 256.087,98.

Por sua vez, para definição dos meses objeto dos testes de controles e os procedimentos substantivos, utilizou-se a fórmula da metodologia constante do Manual de Procedimentos do TSE (fls. 27 a 29). Considerando o tamanho do universo corresponde a 36 meses, ou seja, 12 meses de 2021, de cada um dos contratos selecionados, e para obter-se uma confiabilidade de 90% e margem de erro de 10%, encontrou-se uma amostra igual a 9,02 meses, ou seja, 3 meses para cada contrato.

1.2.4 Análise do Ciclo de Pessoal

A fase de planejamento inicia a partir do entendimento geral do processo de gestão da folha de pagamento, estruturado com a elaboração de resumos dos critérios normativos de cada uma das rubricas de pessoal, além de questionários, entrevistas e modelagem do processo, realizado em conjunto com as unidades auditadas.

Em seguida, com vistas a selecionar as rubricas de pessoal objeto desta auditoria, realiza-se análise profissional estruturada com base em papel de trabalho desenvolvido pela Seape que considera algumas variáveis, tais como: materialidade, critérios normativos, riscos e controles implementados. O resultado obtido indica as rubricas analisadas neste ciclo 2021: Vencimento, GAJ, Auxílio-Funeral, Pensão Civil (EC 103/2019 e Lei 10.884/2004), Proventos, Imposto de Renda e Previdência, Valor Individual de Referência (VIR), verba de auxílio para pagamento de planos de saúde.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194 9293 - auditoria@tre-pe.jus.br

Os testes de auditoria são executados com base no arquivo da folha de pagamento, consolidada com todos os créditos e débitos de pessoal ocorridos em 2021, planilha extraída pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC diretamente do sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH). Para cada rubrica analisada, a equipe de auditoria efetua dois tipos de abordagem para verificação de conformidade dos pagamentos dos servidores, quais sejam: a) elegibilidade, com o objetivo de verificar se houve recebimento por beneficiário não previsto pela norma de regência; b) cálculo, com o objetivo de constatar se os valores foram pagos corretamente.

Considerando o quantitativo elevado de dados constantes no arquivo de folha de pagamento, são elaborados papéis de trabalho para cada rubrica, estruturados a partir da utilização de planilhas dinâmicas, com a extração das informações consideradas relevantes para realização dos testes de análise da conformidade normativa. Os testes são executados em todo o universo de servidores (ativos e inativos) e pensionistas, referentes a cada rubrica analisada, e englobaram todos os pagamentos realizados compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2021. Os resultados obtidos com os cálculos da auditoria são comparados com os valores efetivamente pagos e, em caso de divergências em prejuízo ao erário, a equipe solicita informações complementares à unidade auditada com a finalidade de elucidar a situação encontrada. A depender dos esclarecimentos apresentados, na hipótese de constatação de desconformidade, solicita-se manifestação da unidade gestora quanto a oportunidade de melhoria do controle.



APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorção de valores

1.1. Ausência do registro da reavaliação/avaliação da edificação de 1(um) imóvel do TRE/PE, não cadastrado do SPIUnet, gerando uma distorção de valor no quantitativo de R\$144.784,20 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

1.1.1 Cuida-se da reavaliação dos imóveis do TRE-PE constante do QUADRO DE IMÓVEIS TRE ATUALIZADO (atualizado em 30/9/2021) - SEI nº [0020437-09.2021.6.17.8000](#), documento nº [\(1693332\)](#), datado de 30/11/2021 encaminhados pela Seção de Engenharia para registro nos sistemas SPIUnet e Sifai, bem como dos imóveis não registrados no SPIUnet

1.1.2 Por meio de resposta (SEI nº [0020437-09.2021.6.17.8000](#)), a NUAC proferiu o seguinte Despacho:

Despacho nº 9482/2022/NUAC

Em atenção ao Despacho nº 8871/2022/SEAUC ([1773202](#)), esclarecemos que, conforme atas das reuniões da SEAUC ([1677969](#) e [1700000](#)) o foco do NUAC seria em auxiliar no registro da depreciação e reavaliação dos imóveis não registrados no SPIUnet, registrados na conta 123210200 - BENS DE USO ESPECIAL NAO REGISTRADOS SPIUnet e seus desdobramentos: 123210202 - EDIFICIOS e 123210203 - TERRENOS/GLEBAS, uma vez que tal atividade não faz parte das atribuições deste Núcleo.

Quanto ao Fórum Eleitoral de Camaragibe, não havia registro na conta 123210202 - EDIFICIOS, apenas na conta 123210203 - TERRENOS/GLEBAS, referente ao terreno, cujo registro da reavaliação foi efetuado pela 2021NS007080 ([1713334](#)).

Os demais imóveis (Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo de Agostinho, Carpina, Limoeiro, Petrolina e Petrolândia) compunham o saldo da conta 123210202 - EDIFICIOS e tiveram o registro da reavaliação após o registro da depreciação e a baixa para apuração do valor líquido contábil (documentos: [1713748](#), [1712692](#), [1713394](#), [1711937](#), [1712693](#) e [1713395](#), respectivamente).

Na observação desses registros da depreciação e reavaliação sempre consta referência à Ata da Reunião em 17/11/2021 (DOC SEI [1677969](#)).

Pela 2021NS007316 ([1714040](#)) foi efetuada a transferência do saldo da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO para a conta 123210202 - EDIFICIOS. Não há referência à Ata da Reunião em 17/11/2021 (DOC SEI [1677969](#)) pois não consta nos temas tratados nas reuniões citadas e foi efetuado com base nos procedimentos de encerramento do exercício. O saldo de R\$ 705.808,94, portanto, corresponde à transferência do saldo da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO.



Para corrigir a falha ocorrida quando dos registros de que trata o parágrafo inicial deste despacho, a fim de ajustar o saldo do Siafi ao valor avaliado pela SEENG, efetuamos o registro da 2022NS001218 ([1777087](#)).

Análise da Equipe de Auditoria:

Em virtude da SOF ter realizado o registro da reavaliação conforme quadro abaixo no Siafi, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a regularização no exercício de 2022.

1.2 Ausência de registro de 2 (dois) terrenos onde estão edificados os imóveis de Carpina e Petrolândia gerando uma distorção no montante de R\$ 402.206,40 (quatrocentos e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

1.2.1 Analisando todos os registros contábeis efetivados nas contas de BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS NO SPIUnet, notadamente as contas 1.2.3.2.1.02.02 - EDIFÍCIOS e 1.2.3.2.1.02.03 – TERRENOS/GLEBAS constatamos que foram registrados 7 (sete) imóveis na conta de edificações e apenas 5 (cinco) terrenos na conta de terrenos/glebas.

1.2.2 Acerca desse achado, a Comissão de Regularização de Bens Imóveis – CRBI informou, por meio do Pronunciamento n.º 1047/2021 - TRE-PE/PRES/DG/CRBI (1664341) - SEI n.º [0030555-78.2020.6.17.8000](#), o que segue:

(...)

CARPINA(SEM RIP/SEM TÍTULO AQUISITIVO - data definitiva de posse do imóvel).

O imóvel não possui título aquisitivo, visto que não identificamos edição de Lei Municipal nesse sentido. Cabe aqui ressaltar que o Presidente desta Corte, na Sessão de 05/07/2017 (53º Sessão), declarou que entrou em contato com o Chefe do Executivo Municipal, o qual se comprometeu a convocar a Câmara Municipal, que se encontra de recesso, para aprovar a Lei que regulamenta a referida doação - **Não se tem notícia de expedição da referida lei de doação até a presente data. Inexistindo título aquisitivo não se pode registrar o imóvel na SPU-PE.**

PETROLÂNDIA (SEM RIP - data definitiva de documentos de posse de doação do imóvel).

Encontra-se pendente o processo de doação por parte da Prefeitura, não tendo sido editada, até a presente data, Lei Municipal transferindo a propriedade do imóvel para este Tribunal. Conforme documentação, o TRE-PE só possui a posse provisória do terreno.

Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios n.ºs 5714/2017 ([0194849](#)) e 6677/2017 ([0481183](#)), ambos endereçados à Prefeitura de Petrolândia, vinculados ao Proc. SEI [0027719-74.2016.6.17.8000](#). **Sem resposta da Prefeitura até a presente data.**

Análise da Equipe de Auditoria:

Não obstante as informações acima relatadas pela CRBI a distorção continua a existir nas demonstrações financeiras desta UPC, de modo que houve subavaliação no Balanço Patrimonial divulgado. Dessa forma, recomendamos que a alta Administração faça gestões junto as Prefeituras de Carpina e Petrolândia para resolução da questão, com a expedição de Lei de doação, conforme já solicitado por esta Unidade de Auditoria.

2. Distorção de classificação, apresentação ou divulgação



2.1 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados totalizando R\$12.305,88

2.1.1 Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Seção de Controle Patrimonial proferiu o seguinte Despacho (1790941), SEI n.º 0021153-36.2021.6.17.8000:

“À SEAUC,

Em atenção ao Despacho nº 11385/2022/SEAUC, confirmamos a ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados no quantitativo de R\$12.305,88 ([1777500](#) e [1777511](#)) e na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis totalizando R\$21.183,10 ([1777511](#)), no exercício financeiro de 2021.

Vários motivos colaboraram com a inobservância do achado:

- número reduzido de servidores em trabalho presencial, devido à determinação da Administração;

- dois servidores da seção com dedicação à Comissão de desfazimento de bens móveis.

- sobrecarga de trabalhos na unidade (capacitações obrigatórias, eleições suplementares, reavaliação de bens imóveis, encerramento do exercício, servidores sem acesso à VPN, análise dos relatórios encaminhados pela COIMBI e demais rotinas inerentes desta seção);

- ausência de estagiários na seção, desde o final do exercício 2021.

Regularizaremos a situação durante o presente exercício.

Atenciosamente,”

Análise da Equipe de Auditoria:

Como a unidade reconheceu que não realiza ainda o procedimento do achado, iremos acompanhar a implementação das ações requeridas na Proposta de encaminhamento, seção 3, item 42.

2.2 Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis totalizando R\$21.183,10

2.2.1 Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Seção de Controle Patrimonial proferiu o seguinte Despacho (1790941), SEI Nº 0021153-36.2021.6.17.8000:

“À SEAUC,

Em atenção ao Despacho nº 11385/2022/SEAUC, confirmamos a ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados no quantitativo de R\$12.305,88 ([1777500](#) e [1777511](#)) e na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis totalizando R\$21.183,10 ([1777511](#)), no exercício financeiro de 2021.



Vários motivos colaboraram com a inobservância do achado:

- número reduzido de servidores em trabalho presencial, devido à determinação da Administração;
- dois servidores da seção com dedicação à Comissão de desfazimento de bens móveis.
- sobrecarga de trabalhos na unidade (capacitações obrigatórias, eleições suplementares, reavaliação de bens imóveis, encerramento do exercício, servidores sem acesso à VPN, análise dos relatórios encaminhados pela COIMBI e demais rotinas inerentes desta seção);
- ausência de estagiários na seção, desde o final do exercício 2021.

Regularizaremos a situação durante o presente exercício.

Atenciosamente,”.

Análise da Equipe de Auditoria:

Como a unidade reconheceu que não realiza ainda o procedimento do achado, acompanharemos a implementação das ações requeridas na Proposta de encaminhamento, seção 3, itens 47 e 48.

2.3 Ausência de registros separados TERRENOS + EDIFICAÇÕES no Siafi

2.3.1 A auditoria financeira referente ao exercício de 2020 apontou a ausência de registros separados de terrenos e edificações no Siafi, conforme preconizado pela NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

2.3.2 Tendo em vista a materialidade da conta, fez-se necessário nova análise na referida conta, a qual apontou a continuidade do achado, qual seja, a ausência de registro separado dos terrenos e edificações no Siafi.

Análise da Equipe de Auditoria:

Notificamos a setorial contábil desta unidade, Núcleo de Análise e Conformidade Contábil – NUAC, SEI n.º 0000439-21.2022.6.17.800, despacho 5525 (1750819), para que inserisse nas notas explicativas desta UPC tal observação, conforme orientação emanada do TSE, por meio de mensagem eletrônica, nos termos abaixo:

Aqui no TSE registramos o mesmo achado. E concluímos que a contabilidade do TSE não possui mecanismo para fazer o ajuste contábil, pois, como você observou, é necessário ações da SPU e da STN para resolver o problema. Mas para diminuir o risco da informação contábil não estar clara para o usuário nas Demonstrações Contábeis, iremos sugerir para a área de contabilidade do TSE discriminar os valores de terreno e edificações nas Notas Explicativas. Essa foi a solução que encontramos para tratar a questão.

2.4 Ausência da baixa do registro da conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 - INSTALAÇÕES distribuído em 4 (quatro) imóveis: Anexo TRE-PE - Avenida Rui Barbosa (IMANEXORB), Fórum Eleitoral de Salgueiro (IMSAL0011), TRE-PE - Sede Agamenon Magalhães (IM15PESED) e Fórum Eleitoral de Igarassu (IM18PEIGA) no montante de R\$2.956.811,26.



2.4.1 O Manual Siafi orienta que caso as instalações já tenham sido incorporadas aos imóveis de uso especial, deverão ter seus saldos baixados no Siafi, consoante determina o item 8.1.1.4 - Siafi, Macrofunção 02.03.44 - Bens Imóveis.

2.4.2 Esta unidade de Auditoria, Ata de Reunião n.º 2 (1700000) - SEI N.º [0020437-09.2021.6.17.800](#), já havia solicitado aos setores responsáveis a baixa da referida conta, tendo em vista **Despacho n.º 43646/2021/SEENG** (1662920) - SEI n.º [0030555-78.2020.6.17.8000](#), informando que os serviços já tinham sido executados e as instalações incorporadas aos imóveis.

Análise da Equipe de Auditoria:

Em virtude da Sepat ter realizado o registro da baixa da conta de Instalações, não há encaminhamento a ser feito, tendo em vista a regularização no exercício de 2022.

2.5 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

2.5.1 Não obstante as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicadas na página da Transparência e Prestação de Contas, apresentarem as exigências básicas da estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, realizamos reunião com a chefe Núcleo de Análise Contábil - NUAC - ATA DE REUNIÃO (1774741), SEI n.º 0013209-80.2021.6.17.8000 para que adequasse os itens exigidos na Estrutura das Notas Explicativas, inserindo as atividades da justiça eleitoral, os critérios de mensuração do intangível, os bens não localizados e inservíveis, bem como sugerindo boas práticas às NEs do TRE/PE e a posição da Declaração da Contadora responsável.

2.5.2 Em cumprimento às recomendações sugeridas, a chefe da NUAC se pronunciou nos seguintes termos, Despacho 9508 (1777272), SEI n.º 0013209-80.2021.6.17.8000:

Sr. Secretário,
Ciente da Ata de Reunião SEI 1774741. Os apontamentos ali elencados serão objeto de ajuste nas Notas Explicativas a que se refere.

2.5.3 Em virtude da NUAC ter se comprometido a seguir as orientações emanadas desta unidade de Auditoria, entendemos que não há encaminhamento a ser feito.

3. Desvios de conformidade

3.1 Ausência de baixa da depreciação de bens Imóveis no Siafi dos bens reavaliados em 2021, cadastrados no SPIUnet.

3.1.1 Consultando a evolução dos valores da depreciação dos Bens de Uso Especial, disponibilizados nas Planilhas do *site* do Ministério da Economia constatamos, ao longo dos meses de 2021, que os quantitativos estavam compatíveis, exceto nos meses de abril, maio e dezembro, quando observamos um decréscimo de valores nos bens desta UPC que sofreram reavaliação.

3.1.2 Conforme registrado na Ata de Reunião SEAUC (1700000), SEI n.º 0020437-09.2021.6.17.8000, ficou acordado que o chefe da SEENG atualizará o quadro da reavaliação e depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUnet (separando a depreciação dos exercícios anteriores (até 31/12/2020) e do exercício



atual (2021) para posterior registro no Siafi, bem como o chefe da SECONT e a chefe da Sepat realizarão o registro da reavaliação e depreciação dos bens não registrados no SPIUnet no Siafi. Com o auxílio, se necessário, de servidor da NUAC.

Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro da reavaliação de bens imóveis são realizados por meio do SPIUnet, diretamente no Siafi, e que a ocorrência supracitada não foi regularizada, pois independe desta UPC, recomendamos aos setores responsáveis que continuem envidando esforços para que tal achado seja regularizado pelos órgãos competentes para que as demonstrações financeiras reflitam com fidedignidade a real situação patrimonial desta UG.

3.2 Ausência de ato formal de delegação de competência para autorizar pagamento no Siafi como gestor financeiro

Verificou-se que alguns pagamentos no SIAFI, referentes aos Contratos n°s 16/20, 20/19 e 78/20, foram autorizados pelo ordenador de despesa e por servidores da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), os quais não estavam substituindo formalmente o Gestor Financeiro na ocasião. Ainda foi detectado casos em que o Secretário da SOFC respondeu cumulativamente pela Diretoria-Geral. Portanto, inexistente delegação formal para substituição do titular da SOFC, na sua função de gestor financeiro.

Manifestação da unidade auditada:

CT 16/20						
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência	Responsáveis pela Autorização	Data da Autorização	CT 16/20	Esclarecimentos SOF
2021OB801409	1555653	mai/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro	01.julho.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, *****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de terem sido registrados o afastamento e a indicação da substituição no sistema específico, não houve a homologação desse último procedimento no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências serão tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB802471	1667673	set/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador Financeiro e Contábil	04.nov.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador Financeiro e Contábil atuar	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, *****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194 9293 - auditoria@tre-pe.jus.br

			como Gestor Financeiro		como Gestor Financeiro.	constatou-se que, apesar de ter sido registrado o afastamento no sistema específico, não foi localizada a indicação da substituição no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências estão sendo tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
--	--	--	------------------------	--	-------------------------	---

CT 20/19						
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência	Responsáveis pela Autorização	Data da Autorização	Portaria de Delegação	Esclarecimentos SOF
2021OB802559	1676107	out/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador Financeiro e Contábil como Gestor Financeiro	12.nov.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador Financeiro e Contábil atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, *****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de ter sido registrado o afastamento no sistema específico, não foi localizada a indicação da substituição no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências estão sendo tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB802561	1676012	out/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador Financeiro e Contábil como Gestor Financeiro	12.nov.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador Financeiro e Contábil atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, *****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de ter sido registrado o afastamento no sistema específico, não foi localizada a indicação da substituição no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências estão sendo tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.

CT 78/20						
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência	Responsáveis pela Autorização	Data da Autorização	Portaria de Delegação	Esclarecimentos SOF
2021OB801426	1558514	jul/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e	02.jul.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, *****, encontrava-se em gozo de férias



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194 9293 - auditoria@tre-pe.jus.br

			Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro		de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de terem sido registrados o afastamento e a indicação da substituição no sistema específico, não houve a homologação desse último procedimento no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências serão tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB801447	1559772	jul/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro	05.jul.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de terem sido registrados o afastamento e a indicação da substituição no sistema específico, não houve a homologação desse último procedimento no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências serão tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB801494	1564583	jul/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro	09.jul.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de terem sido registrados o afastamento e a indicação da substituição no sistema específico, não houve a homologação desse último procedimento no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências serão tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB802260	1648154	out/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro	11.out.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ****, encontrava-se em gozo de folga mediante compensação na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que não houve o registro da solicitação do afastamento no sistema específico e não foi localizada a indicação da substituição no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194 9293 - auditoria@tre-pe.jus.br

						Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências estão sendo tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.
2021OB802534	1673271	nov/21	Diretor-Geral como Ordenador de despesa e Coordenador Financeiro e Contábil como Gestor Financeiro	10.nov.21	Não localizado ato de delegação para Coordenador de Orçamento atuar como Gestor Financeiro.	O Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ****, encontrava-se em gozo de férias na data em referência. Através de consulta à SGP/SECARF constatou-se que, apesar de ter sido registrado o afastamento no sistema específico, não foi localizada a indicação da substituição no Servidor na Web, tampouco a publicação da portaria de substituição. Assim, providências estão sendo tomadas no sentido de solicitar à SGP/SECARF a regularização dessa situação.

CT 16/20						
Ordem Bancária (OB)	Doc. SEI	Mês de referência	Responsáveis pela Autorização	Data da Autorização	Portaria de Delegação	Esclarecimentos SOF
2021OB800676	1470705	jan/21	Secretário de Orçamento e Finanças e Contabilidade, como Ordenador de despesas, e Coordenador Financeiro e Contábil, como Gestor Financeiro	26.mar.21	PORTARIA Nº 194/2021 – Secretário de Orçamento e Finanças e Contabilidade substituindo Diretor-Geral. Considerando que a Portaria acima designa a substituição do DG em caráter cumulativo, não há portaria de designação para o coordenador.	O Coordenador Financeiro e Contábil assinou o documento como Gestor Financeiro, em virtude do impedimento no SIAFI de o Ordenador de despesas assinar em dois campos distintos, em respeito ao princípio de segregação de funções. Assim, considerando o caráter cumulativo da substituição do DG e a limitação imposta pelo sistema que limita a assinatura em apenas um campo, providências serão tomadas no intuito de regulamentar essa situação.
2021OB801867	1606732	jan/21	Secretário de Orçamento e Finanças e Contabilidade como Ordenador de despesas e Coordenador de Orçamento como Gestor Financeiro	27.ago.21	PORTARIA Nº 591/2021 Secretário de Orçamento e Finanças e Contabilidade substituindo Diretor-Geral. Considerando que a Portaria acima designa a	O Coordenador de Orçamento assinou o documento como Gestor Financeiro, em virtude do impedimento no SIAFI de o Ordenador de despesas assinar em dois campos distintos, em respeito ao princípio de segregação de funções. Assim, considerando o caráter cumulativo da substituição do DG e a limitação imposta pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194 9293 - auditoria@tre-pe.jus.br

					substituição do DG em caráter cumulativo, não há portaria de designação para o coordenador.	sistema que limita a assinatura em apenas um campo, providências serão tomadas no intuito de regulamentar essa situação.
--	--	--	--	--	---	--

Análise da Equipe de Auditoria:

A desconformidade encontrada não causou prejuízo para Administração, vez que todos os pagamentos efetuados foram autorizados concomitantemente pelo ordenador de despesa, bem como foram lastreados por documentação comprobatória da realização dos serviços e fornecimento dos bens, devidamente atestada pelos gestores contratuais. Por sua vez, o relatório segue com proposta de encaminhamento no sentido de adotar controles para garantir a segregação de funções no Órgão. Portanto, os resultados alcançados com as melhorias propostas serão aferidos no ciclo de monitoramento pertinente.